Memória

HS
639
A6M45

GRANDE ORIENTE LUSITANO UNIDO

Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa

MEMORIA

O Supremo Conselho do Grau 33

e o

Grande Oriente Lusitano Unido

Publicação deliberada pela Grande Loja em sessão de 11 de Agosto de 1914 (E.·. V.·.)

LISBOA

1914

GRANDE ORIENTE LUSITANO UNIDO

Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa

MEMORIA

O Supremo Conselho do Grau 33

e o

Grande Oriente Lusitano Unido

Publicação deliberada pela Grande Loja em sessão de 11 de Agosto de 1914 (E.·. V.·.)

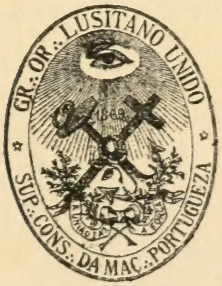

LISBOA

1914

HS
639
A6M45

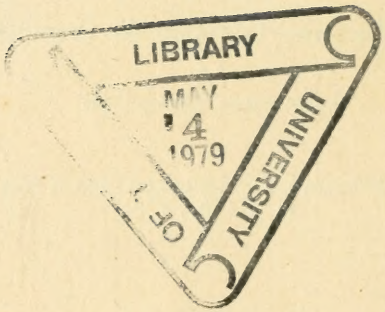

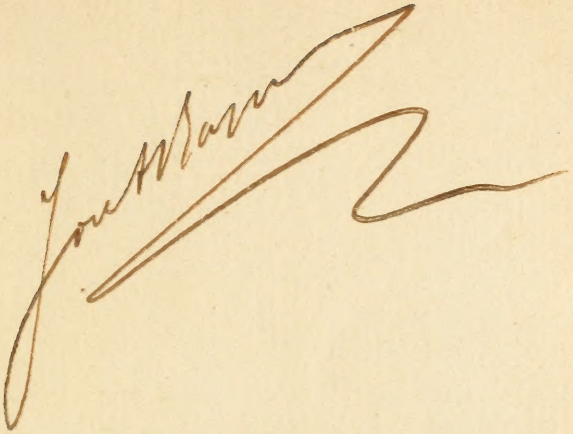

MEMORIA

O Supremo Conselho do Grau 33

e o

Grande Oriente Lusitano Unido

N.º 866

Liberdade Igualdade Fraternidade

A todas as Lojas, Triangulos e Maçons da Obediencia do Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa —

Envia a Grande Loja:

O Supremo Conselho do grau 33, Camara superior liturgica do rito escocês antigo e aceito, desde a reunião dos Supremos Conselhos em Bruxelas, de 1907, vem pretendendo, sempre que as circunstancias aconselham a reforma da Constituição por que se rege o Grande Oriente, reclamar contra determinadas disposições de direito que

diz, muito embora por insustentaveis alegações, contenderem com prorogativas que ao supracitado Supremo Conselho são inherentes.

Tal atitude, por absolutamente injustificada, por inteiramente infundamentada, é causa de pretenções a que urge assinalar um termo digno e rapido.

Prescreve-o a indole da nossa Ordem.

Aponta-o o progresso da Maçonaria.

Exige-o o respeito que devemos ao caracter da nossa Instituição.

Não queremos, todavia, antecipar juisos, apesar desta Grande Loja de sobejo se encontrar habilitada para os poder, agora mesmo, formular, claros, evidentes, insofismaveis.

Assim, pois, apelamos, para a rasão e justiça do Povo Maçonico.

Inteirado da questão, ele proferirá a sua sentença solemne.

Que ele ouça e julgue; que ele analise e delibere; que ele medite e defina os campos.

Historiemos com serenidade, desapaixonadamente, como convem menos á naturesa do assunto que á importancia do momento.

Depois, assinalem-se responsabilidades.

Verifique-se a quem pertence a rasão.

Indágue-se a quem cabe justiça.

Decididamente importa localisar a questão, que se arrasta e retarda á mingua de argumentos, fugidía da verdade sempre, por parte daqueles que a tornam irritante, descabida e inoportuna.

Essas reclamações, antecipadas algumas veses, como aconteceu no ano passado obrigando esta Grande Loja a expedir a circular de 19 de Abril, falhas de fundamento, vão ser por esta Grande Loja esclarecidas, para inteligencia e julgamento de todos.

Para a discussão da Constituição de 31 de Dezembro de 1907, a anterior á vigente, o Supremo Conselho do grau 33 deu parecer em 30 de Setembro daquele ano, no qual aplaude a novidade, até então não encontrada em Constituição maçonica, a qual é um Grande Oriente ser constituido pela federação de ritos, e reclama para si pretensos direitos de supremacia e honrarias em contraposição aos pactos celebrados e á verdade historica do nosso Grande Oriente com menosprêso do quanto é devido aos demais ritos admitidos antes daquele, que absolutamente nada teem reclamado.

A esta Grande Loja o Supremo Conselho do grau 33 enviou uma mensagem em 26

de Outubro de 1909 emitindo opinião sobre o projecto da reforma constitucional que só veio a ultimar-se e tornar lei em 2 de Janeiro de 1912, a actual Constituição que, como a anterior, foi discutida longamente e votada por esta Grande Loja que então se denominava Grande Dieta. Nessa mensagem o Supremo Conselho do grau 33 invoca o direito de eleger o seu Grande Comendador, recusando-se a delegar essa função, como Camara ritualista que é, no Irmão escolhido pelo sufragio directo do Povo Maçonico para o cargo de Grão Mestre, o chefe supremo da Instituição no nosso paiz, regalia concedida em todas as Constituições da maçonaria portuguêsa, desde que foi admitido pelo nosso Grande Oriente o rito escocês antigo e aceito.

Estas reclamações contrastam singularmente com o seguinte trecho, conciliatorio e verdadeiro, da mesma mensagem, que se encontra a paginas 81 do *Anuario*, daquêle Supremo Conselho do ano de 1909:

> «Não entra o Supremo Conselho, por circunstancias especiaes, na apreciação minuciosa da parte doutrinaria, economica e organica disseminada nos seus capitulos e artigos: limita-se simplesmente a expôr o seu modo de vêr nos pontos mais importantes que se relacionam com

a sua organisação e com o *pacto da junção da familia maçonica* realisado em 1869. Este pacto estabelece que o *Grande Oriente Lusitano Unido é o corpo em que se fundiram os Grandes Orientes Português e Lusitano e ao qual se associou o Supremo Conselho*».

Sobre a mesma Constituição actual, quando ainda em projecto, o Supremo Conselho do grau 33 enviou a esta Grande Loja uma outra mensagem, em 12 de Maio de 1911, inserta no seu *Anuario* daquêle ano a paginas 121.

Nesta nova mensagem advoga a intromissão das Camaras ritualistas na administração comum do Grande Oriente e insiste em reivindicar para si o alegado direito da escolha do seu presidente, dizendo que: «... o Grão Mestre eleito não pode pertencer simultaneamente a todos os ritos, nem portanto presidir simultaneamente a todas as Camaras» —, olvidando o Supremo Conselho que tem no seu seio, galardoados com o grau 33, maçons que não pertencem e nunca estiveram filiados em Lojas desse rito. Essa mensagem reclama alem disso, o que tem sido reiterado em todas as mensagens subsequentes, — que lhe seja reconhecida a sua ligação á confederação dos Supremos Conselhos e ás clausulas a que, por

seu exclusivo alvedrio, se obrigou no tratado privativo pactuado em Lauzanne no ano de 1875.

Em consequencia daquelas insistentes reclamações foi incluido na actual Constituição o artigo 111 que diz:

> «A primeira Grande Loja eleita depois da promulgação da Constituição examinará os tratados de que resultou a unificação da maçonaria portuguêsa, de modo a apreciar as reclamações sobre o valor desses tratados».

Nada mais simples para solucionar, de modo legal e definitivo, as pretenções do Supremo Conselho, submetendo o exame dos assuntos reclamados ao Poder Legislativo, que é o mais genuino poder e o mais directo representante da Ordem, inteiramente insuspeito para o Supremo Conselho, porquanto esta Grande Loja estava, e está composta de uma enorme maioria do seu rito, então representado ali por 158 unidades contra 62 dos demais ritos reunidos, consoante a sua propria afirmação no folheto de 10 de Março de 1913, no qual acrescenta: — «que a grande força da Maçonaria, entre nós, assenta no rito escocês antigo e aceito».

Apesar disso, o Supremo Conselho não

confiou dêste Poder a solução das suas reclamações, e, desacatando a disposição constitucional do art. 109, fez eleição, entre si, para o cargo de Soberano Grande Comendador, presidente daquela Camara, recaíndo embora por mero acaso o escrutinio no Sapientissimo Grão Mestre. E, posteriormente, em mensagem de 22 de Março de 1912, dirigida a esta Grande Loja, pediu — «de se declarar insubsistente a disposição do art. 109 da Constituição em vigor» — depois de haver violado o preceituado nêsse artigo.

Esta Grande Loja, em sessão de 4 de Abril de 1912, em obediencia á disposição do art. 111 acima transcrito, nomeou uma comissão de seus membros para «examinar, no mais curto praso, essas relamações e os tratados ou documentos em que se baseiam, e sobre êles formular o seu parecer ou projecto que tenha por conveniente».

Essa comissão ficou composta dos Irmãos então Veneraveis das Lojas *Patria e Liberdade, Simpatia e União, Obreiros do Trabalho, Alexandre Herculano* e *Comercio e Industria*, as quatro primeiras do rito escocês antigo e aceito e a ultima do rito moderno, francês, apesar do seu Veneravel, nomeado para essa Comissão, estar ligado ao rito escocês pela honorabilidade do grau 31 que

lhe foi concedido pelo Supremo Conselho dêste rito.

Consta do expediente da ultima sessão da Grande Loja, da legislatura de 1912, que aquella comissão deu o seu parecer, que ficou para ser impresso e enviado á comissão permanente de legislação; mas o facto é que nem a distribuição nem a discussão se fez até agora, por haver, sem outros vestigios, desaparecido aquêle parecer da secretaria desta Grande Loja.

Não pareça, acaso, que para o extravio daquêle parecer tenham influido conveniencias opostas ao Supremo Conselho, dada a circunstancia de êsse documento lhe ser favoravel, porquanto os presidentes e secretarios da Grande Loja naquela legislatura, eram respectivamente Obreiros das Lojas *O Futuro*, *Simpatia e União*, *Fiat-Lux* e *Montanha*, Oficinas então do rito escocês antigo e aceito.

O Irmão relator do projecto da reforma da Constituição que acabou de discutir-se, requereu, no começo da legislação ordinaria dêste ano, que antes da discussão do projecto da Constituição fosse discutido aquêle parecer, no que não pôde ser atendido pelo motivo acima referido, o que o requerente ignorava.

Esta Grande Loja, em Fevereiro de 1913,

deliberou, em sessão extraordinaria e com assentimento unanime, reformar a actual Constituição, sendo nomeados, para compôr o projecto da reforma, quatro Irmãos de Lojas do rito escocês e um da unica Loja do rito simbolico que existia áquele tempo.

Pelo *dossier* e relatorio enviado a esta Grande Loja, verifica-se que aquela comissão, por intermedio do Conselho da Ordem, convidou as Camaras ritualistas a acompanhal-a nos trabalhos da reforma da Constituição, no que particularmente respeitasse a cada Camara.

O Supremo Conselho respondeu com a seguinte prancha que aqui fica textualmente registada:

"— 22 de Fevereiro de 1913.

"Ao Conselho da Ordem

"O Supremo Conselho do grau 33, em sua sessão de 21 do corrente, apreciou a vossa prancha n.º 145 com data de 17 do corrente em que nos comunicais que a Comissão encarregada do projecto da Constituição, convida este Alto Corpo Maçonico a enviar um delegado seu para assistir ás reuniões da mesma Comissão e emitir o seu parecer na confecção do projecto. Esta Alta Camara agradece a gentileza do convite que a Comissão lhe faz, e declara-vos, para lh'o transmitirdes, que nomeou o Poderoso e ilustre Irmão dr. Antonio Maria de Soveral. Aceitai o

abraço fraternal. Por mandado, (a) *Antonio Maria Pinheiro*, 33, secretario adjunto do Supremo Conselho —".

Efectivamente o Irmão Dr. Antonio Maria de Soveral compareceu, prontamente, na referida qualidade de representante do Supremo Conselho do grau 33, assistindo até á setima reunião como consta das actas da comissão do projecto de reforma da Constituição, intervindo, sem quaisquer obstaculos, em toda a discussão até o artigo 35 do projecto definitivo, inclusive o artigo 4.º agora impugnado.

Na setima reunião, pretextando motivo profano para ausentar-se dos trabalhos, entregou a um dos membros da comissão a sua *opinião pessoal* acêrca do que ao Supremo Conselho do grau 33 convinha que fosse a reforma da Constituição.

Esse curioso documento está publicado no relatorio daquela comissão a paginas 71 e vai apenso no final desta Memoria.

A seguir, datado de 10 de Março de 1913, foi abundantemente distribuido um folheto, de lastimavel contextura, firmado com os selos do Supremo Conselho do grau 33 e a assinatura, impressa, do Irmão Grande Secretario Geral daquela Camara, discutindo e impugnando o projecto da reforma da

Constituição que só veio a concluir-se seis meses depois.

Nesse folheto do Supremo Conselho, que foi imediatamente repelido, por inconveniente e inoportuno, por esta Grande Loja pela circular de 19 de Abril impressa a paginas 108 do Boletim Oficial de 1913 que vai reproduzida no final desta Memoria, a familia maçonica portuguêsa é ameaçada de uma dissidencia pela separação e rebeldía das Lojas que seguem o rito escocês antigo e aceito, por instigações de aquela alta Camara, menospresando assim a autoridade do historico Grande Oriente Lusitano Unido, se as pretenções do Supremo Conselho não fossem satisfeitas como o entendem alguns de seus membros.

Deploravel exemplo de incorreção e de indisciplina maçonica deu então o Supremo Conselho nesse lastimavel pamfleto, a que nunca deveria recorrer, muito principalmente se as suas pretenções tivessem a simpatia e o apoio necessario na opinião maçonica do seu proprio rito, pela «*superioridade esmagadora de população de que dispõe*», de que tanto blasona na primeira pagina daquele folheto, superioridade que lhe proporciona a grandissima maioria de Representantes daquele rito nas assembléas desta Grande Loja.

Distribuido o projecto e relatorio da comissão de reforma da Constituição no mês de Outubro do anno passado, ao qual se reuniram outros diferentes projectos, de variada procedencia, que foram igualmente distribuidos, começou a sua discussão em 29 de Maio e nas sessões especiaes subsequentes para que foi extraordinariamente convocada esta Grande Loja, ainda por encerrar, tendo concluido, em sessão de 3 deste mês de Agosto, a votação do projecto da comissão, que foi o preferido pela Grande Loja.

E agora, quando estava para terminar a apreciação daquele documento e prestes a ser votada a reforma da Constituição na qual todos os Representantes tiveram a faculdade, como tinham o dever, de colaborar, o Supremo Conselho do grau 33 dirigiu-se, por prancha firmada por uma comissão, ao Sapientissimo Grão Mestre que é igualmente o presidente daquela alta Camara, notificando-o de modo imperativo, da desligação do Supremo Conselho do pacto que unificou a Maçonaria portuguêsa — «se imediatamente não fôr suspensa a continuação da discussão da mesma Constituição, como uma plataforma para negociações» —, pela unica rasão alegada de — «não aceitar a *federação*

de Lojas votada em logar da *federação de Ritos*». —

Nessa prancha, que o Sapientissimo Grão Mestre mandou para esta Grande Loja em 5 deste mês de Agosto, afim dela tomar conhecimento e a apreciar sob oponto de vista dos interesses gerais da Ordem e do prestigio da Instituição, os Irmãos que a firmam acrescentam que o Supremo Conselho vai — «comunicar ás Lojas, com as quais está em relação, que se este estado de coisas se não modificar já com aquela providencia, todos os metais deverão ser enviados ao seu Grande Tesoureiro e a correspondencia ao seu Grande Secretario». —

Assombroso documento!

¿Acaso, — pronuncie-se bem alto todo o Povo Maçonico a quem em superior instancia nos dirigimos, — acaso poderá ser uma tal atitude corréta, cordata, disciplinada ou ordeira, uma atitude verdadeiramente maçonica, emfim?!

Não, não pode, com sincero e profundo pesar o constatamos.

Atenda-se a que se trata, não de um caso de justiça, mas de uma questão de regalias!

Repare-se que se ventila, não um caso de direito que resulte evidente, mas uma questão que se não socorre de uma base sequer!

Observe-se que se trata, não do caminhar progressivo e util da Instituição, mas dum pretendido esbulho de direitos mais que contestaveis!

Registando, pois, aqueles topicos da mencionada prancha para ulterior ponderação deliberativa, esta Grande Loja passa a apreciar, num ligeiro lance retrospectivo, atravez da Historia e da verdade dos documentos, o fundamento dos alegados *direitos postergados* e as pretenções de velha e de nova data do Supremo Conselho do grau 33 da regular Maçonaria lusitana.

O rito escocês antigo e aceito ingressou na Maçonaria portuguêsa no ano de 1843, com o *placet* do Grande Oriente Lusitano, tendo por Soberano Grande Comendador e seu Logar Tenente, o Grão Mestre e o Grande Orador Geral do mesmo Grande Oriente Lusitano, para que foram nomeados pelo Supremo Conselho do Grande Oriente do Brasil primeiros Grandes Inspectores Gerais do grau 33 para Portugal e seus dominios, respectivamente, os Irmãos Antonio Bernardo da Costa Cabral e dr. José Joaquim de Almeida Moura Coutinho.

Haviam existido antes daquela data, algu-

mas Lojas desse rito em Portugal, que não lograram reconhecimento regular. A primeira destas Lojas foi fundada no ano de 1837 pelo maçon João Coelho, negociante espanhol á rua dos Fanqueiros desta cidade, que mantinha relações com mercadores irlandezes de Belfast. E nos anos de 1840 a 1842 o conselheiro José da Silva Carvalho, despeitado pela repulsa da sua reeleição ao cargo de Grão Mestre, fundou algumas outras Lojas daquele rito, em oposição ao Grande Oriente Lusitano, formando um agregado espurio que se tornou conhecido por — *Maçonaria do Silva Carvalho.*

Em 1854 o Supremo Conselho do grau 33 dirigiu á Sublime Camara da Grande Dieta, como então se denominava o Poder Legislativo do Grande Oriente, um projecto em cujas bases entendia poder efectuar-se a *sua perpetua união com o mesmo muito Ilustre Grande Oriente, propondo que, pela sua adoção por um Decreto dessa Assembléa Geral, se considerasse desde logo realisada indissoluvelmente a mesma união;* palavras transcritas do relatorio desse documento que tem a data de 6 de Janeiro de 1854, assinado pelos Irmãos *Licurgo*, 33, Soberano Grande Comendador; *Antenor*, 33, Logar Tenente Grande Comendador; *Epaminandas*, 33, *Plu-*

tarco, 33, *Ferreira*, 33, *Achiles*, 33, e *Othon*, 33, Grande Secretario Geral do Santo Imperio, com o sêlo e timbre do Supremo Conselho.

Do relatorio da Sublime Camara da Grande Dieta de 18 de Janeiro de 1854, publicado com o aplauso da Grande Camara do Conselho de Administração daquele tempo juntamente com a exposição e o projecto das 16 bases mandado pelo Supremo Conselho e o Decreto da sua aceitação que tem a data de 24 de Janeiro do mesmo ano, transcrevemos os seguintes periodos que mais interessa documentar e que estão firmados com as assinaturas dos Irmãos *Licurgo*, *Achiles*, *Othon* e *Plutarco*, por parte do Supremo Conselho do rito escocês, e *Cabral*, *Frederico 2.º* e *Fenelon* do Soberano Capitulo dos Cavaleiros Rosa-Cruz do rito moderno, francês.

Diz aquele relatorio a paginas 83 e seguintes:

> —"O Grande Oriente de Portugal, que actualmente rege os destinos da franco-maçonaria portuguêsa, sendo o unico e legitimo sucessor do primeiro Corpo Superior da Ordem que se estabeleceu regularmente nestes Reinos, e no qual reside toda a autoridade suprema maçonica, não póde deixar de reconhecer, sem negar a sua propria legitimidade, a força e a procedencia das obrigações a que por actos solenes e regulares podem ter-se ligado a Corpos superiores seus

antecessores, de cuja sucessão procede todo o direito da suprema autoridade que exerce o mesmo Grande Oriente.

— "Estabelecido este principio incontestavel de Direito, e que a honra e a bôa fé com o que o Grande Oriente tem procedido em todos os seus actos, lhe não permitem desconhecer, fica de lado, para não vir perturbar-nos, por absolutamente inutil e impertinente, essa questão que, por causa da diversidade dos ritos, tão agitada tem sido noutros paises, e no nosso mesmo, com prejuiso sempre do bem da Ordem, ácêrca da competencia dos poderes maçonicos, a quem pertence o direito de autorisar a introdução e estabelecimento de qualquer rito dentro dos limites do territorio de um estado politico.

. . . . . .

— «E com efeito, havendo-se, por circunstancias afortunadas, salvado da espoliação que, no ano da era vulgar 1849, sofreu o Grande Oriente, o arquivo da Grande Dieta Geral da Maçonaria Lusitana, assim como existindo no do Supremo Conselho do grau 33, além dos documentos que exclusivamente lhe pertenciam, senão a totalidade, a maxima e mais importante parte dos respeitantes ás diligencias que, para o estabelecimento dêle, fez a antiga Grande Loja Portuguêsa; de cujo arquivo, pouco antes da indicada época, tinham sido confiados ao mesmo Supremo Conselho do grau 33 para se confeccionar uma memoria historica, pôde a Sublime Camara da Grande Dieta verificar, de um modo que não deixa a menor duvida, a exactidão da exposição feita agora por aquele Supremo Conselho: por quanto:

— «Vê-se dos registos competentes e dos respectivos autografos existentes que, no ano de 1841, constando particularmente á Grande Loja do Grande Oriente Lusitano que o Muito Poderoso Supremo Conselho do grau 33 para o Imperio do Brasil, antes de abrir as estreitas relações de amisade que então entretinha com ela, havia, pela Grande Coluna de 1.º do 10.º mês do ano de 1840, delegado num Irmão para neste Reino criar e constituir um Supremo Conselho do grau 33, conferindo este mesmo grau ao numero preciso de Maçons, na forma do artigo 2.º das Grandes Constituições de 1.º de Maio de 1786; a mesma Grande Loja, que por esse tempo se via a meio de grandes embaraços por causa das pretensões de alguns Irmãos dissidentes, que procuravam encobrir o seu despeito com o desejo de seguirem antes o Rito Escocês antigo e aceito, considerando por um lado, que se esse Irmão exercitasse aquela delegação, independentemente de um acordo com ela, novas dificuldades se levantariam de futuro á unidade maçonica que sempre entendeu dever manter; e crendo, por outro, que o meio mais seguro, tanto de acabar com sinceros ou afectados desgostos, como de tirar todo o pretexto a criações de novas Potencias irregulares maçonicas, era o de introduzir regularmente nestes Reinos o mesmo Rito Escocês antigo e aceito e fazê-lo constituir por tal modo que jámais podesse duvidar-se da legitimidade da sua constituição, — resolveu assim a Grande Loja dirigir-se, como com efeito se dirigiu, pela sua Grande Coluna de 27 do Ab de 5841 (16 de Agosto de 1841), ao seu muito amigo e presado Aliado, o Supremo Conselho

do grau 33 para o Imperio do Brasil, reconhecido como unica Potencia Soberana e dogmatica do Rito Escocês antigo e aceito naquele Imperio, pelas Potencias do mesmo Rito confederadas pelo tratado de união celebrado em Paris no 15.º dia da lua de Adar do ano da verdadeira luz de 5833, convidando-o a *conferir o grau de Soberano Grande Inspector Geral*, 33, do Rito Escocês antigo e aceito, *ao Muito Poderoso Irmão Grão Mestre da Maçonaria Lusitana, que segue o Rito Moderno*, para que ele, assim munido dos respectivos cadernos particulares de aquele grau e Rito, podesse, na qualidade de primeiro Soberano Grande Inspector Geral regularmente instituido neste Reino, proceder, na conformidade do artigo 2.º das Grandes Constituições de 1.º de Maio de 1786, á formação de um Supremo Conselho do referido Rito para estes mesmos Reinos; porque, assim constituida esta nova Potencia, a Grande Loja entendeu que nunca lhe será contestada a sua legitimidade, confiando que, *dirigidos os dois Corpos Superiores por a mesma pessoa*, facilmente se realizaria um acordo entre eles, que assegurasse a sua perpetua união, e concorresse a entreter a unidade maçonica compativel com a distinção dos dois Ritos, o Moderno e o Escocês antigo e aceito.

. . . . . .

— «O Muito Poderoso Supremo Conselho do grau 33 para o Imperio do Brasil compreendeu perfeitamente as intenções da Muito Ilustre Grande Loja do Grande Oriente Lusitano, e, anuindo com o maior jubilo aos seus desejos, em Grande Coluna de 27 do Ab de 5841 lhe enviou o decreto da mesma data, que *concedia o*

grau 33 do Rito Escocês antigo e aceito ao Muito Ilustre Irmão *Grão-Mestre da Maçonaria Lusitana.* (Antonio Bernardo da Costa Cabral)

— «O Irmão, assim o primeiro nestes Reinos elevado regularmente no rito escocês antigo e aceito ao grau 33, *recebendo pelo intermedio e das mãos da Grande Loja Portuguêsa o título deste grau,* nomeou para seu segundo, por acto solene do dia 22 do Jiar de 5842, o muito ilustre e poderoso Irmão *Licurgo.* (Dr. Moura Coutinho, Grande Orador do Grande Oriente Lusitano)

....

— «Foi só depois disto, em 20 de Chrislew daquele ano, (1843), que os dois novos muitos ilustres e poderosos soberanos Grandes Inspectores Gerais se instalaram em funções, comunicando á Grande Loja e manifestando-lhe a esperança de que ela faria constar a toda a Maçonaria regular portuguêsa a legitimidade dos seus poderes e o *placet* do Grande Oriente Lusitano com que nestes Reinos se estabelecia o Supremo Conselho do grau 33 do rito escocês antigo e aceito. ....

— «E este reconhecimento tão solene e autentico, do Supremo Conselho do grau 33 para o Reino de Portugal, não foi só declarado pelo Poder Executivo do Grande Oriente Lusitano, mas tambem o foi pelo Poder Constituinte da Ordem nestes Reinos, como é bem manifesto no decreto de 26 de Schebat do ano de 5843 da Grande Dieta Constituinte da Maçonaria lusitana». —

Este luminoso relatorio, no qual colabo-

raram as quatro principais autoridades do rito escocês e três do rito moderno, conclue assim:

> — «O Supremo Conselho do grau 33 para estes Reinos vem a ter uma parte muito importante no governo da Ordem; mas tambem *ao Grande Oriente fica pertencendo toda a autoridade administrativa, economica, fiscal, e ainda disciplinar sobre todos os Ritos, para poder conservar a unidade maçonica;* e apesar de que pareça que são excessivos alguns direitos conservados aos membros daquele Supremo Conselho, em conformidade com as Constituições especiais do seu Rito, a organisação do Grande Oriente é tal que não dá lugar a recear-se dahi perigo algum para a suprema autoridade do mesmo Grande Oriente.
>
> — «A Sublime Camara, portanto, reservando-se dar em Assembléa Geral todas as explicações, que se lhe possam exigir sobre o espirito e inteligencia das bases propostas pelo Supremo Conselho do grau 33, por que seria um trabalho demasiadamente longo e talvez escusado fazer a miuda analise de cada um dos seus artigos, conclue o presente relatorio propondo ao Grande Oriente que, por um acto solene, aceite as mesmas bases, e aprove o projecto de Decreto que tem a honra de submeter á sua deliberação.» —

Celebrado este primeiro pacto com o Supremo Conselho, o Grande Oriente continuou regendo-se pela Constituição que foi mandada vigorar pelo Decreto de 7 de De-

zembro de 1852 com a denominação de «Estatutos e Regulamentos Gerais da Ordem Maçonica em Portugal» que perduraram até 1867 data em que, este Grande Oriente, fusionou com a Confederação Maçonica Portuguêsa, adotando o título de Grande Oriente Português e aprovando, em 23 de Fevereiro de 1867, a nova Constituição, que foi impressa com a denominação de «Estatutos Gerais da Maçonaria Portuguêsa subordinada ao Grande Oriente Português».

A concordata que o Supremo Conselho do grau 33 celebrou com o Grande Oriente de Portugal, que consta do Decreto de 24 de Janeiro de 1854, — foi renovada em 1860 e adotada pelo novo Grande Oriente Português, a qual prevalecia ainda á data da junção deste com o Grande Oriente Lusitano a que se associaram os respectivos Supremos Conselhos, *num corpo unico e indivisivel* que passou a denominar-se — Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa.

As bases da renovada *concordata e união do Supremo Conselho com o Grande Oriente Português*, de 5 de Novembro de 1860, que existia em pleno vigor á data da junção da familia maçonica de Portugal, em 1869, foram posteriormente publicadas no Boletim

Oficial de Dezembro de 1871 a paginas 651.

No final desta Memoria vão anexadas, as copias das — «cartas de poderes e as actas da comissão mixta para tratar da junção dos Supremos Conselhos dos Grandes Orientes Português e Lusitano e da instalação do Supremo Conselho do Grande Oriente Lusitano Unido» —, que foram publicadas no Boletim Oficial de Agosto de 1871 a paginas 556 e seguintes.

Da acta, da instalação do actual Supremo Conselho do grau 33, destacamos para aqui o seguinte periodo:

> — «... E assim constituidos todos os Irmãos presentes se congratularam pela feliz união de toda a familia maçonica portuguêsa, de onde deverá provir grande esplendor e lusimento á Ordem, sendo para se vangloriarem os membros do Supremo Conselho por haverem precedido todos os seus Irmãos na celebração de tão auspiciosa e desejada junção».

Reunidos em um novo Corpo os dois Grandes Orientes e os seus respectivos Supremos Conselhos, caducou naturalmente a concordata celebrada em 1854 e renovada em 1860 entre os poderes de um dos corpos fusionados, subsistindo apenas o principio por essas concordatas estabelecido e o

mais que resulta dos termos da admissão em Portugal do rito Escocês antigo e aceito.

O Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa passou a reger-se pela Constituição do Grande Oriente Português e por um acto adicional, substituido pela Constituição de 21 de Setembro de 1871, que diz no seu artigo 1.º:

> — «A *Maçonaria portuguêsa é a união das Oficinas ou Lojas regulares*, que, por meio dos seus representantes, formam um centro comum de autoridade maçonica.
>
> «O Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa *é o unico poder* maçonico legalmente constituido para o reino de Portugal e seus dominios».

Esta Constituição foi substituida pela promulgada em 27 de Julho de 1878, que tem o artigo 1.º redigido nos mesmos termos da anterior.

Perturbações de varia ordem levaram o Grande Oriente a modificar algumas disposições daquela Constituição, aprovando um acto adicional promulgado em 7 de Setembro de 1883 nos seguintes termos:

> «Faço saber a todos os quadros da Obediencia, que munidos os membros da Grande Loja de poderes constituintes pelas suas respectivas

Oficinas, aprovou esta Sublime Camara, assim como o Supremo Conselho dos Soberanos Grandes Inspectores Gerais do grau 33 e ultimo do rito escocês e mais Camaras de Ritos e o Grande Capitulo do Santo Rial Arco de Portugal, — cada um destes corpos nos artigos que lhe dizem respeito, ou que lhe são comúns — e fica sancionado, etc».

Este Decreto está assinado, bem como o acto adicional junto, pelos Irmãos: — Grão Mestre, Grandes Secretarios da Grande Loja e o Geral da Ordem, do Supremo Conselho, do Grande Capitulo do Santo Rial Arco, da Suprema Camara do Rito Francês e do Rito Simbolico, e pelos Grandes Chanceleres da Grande Loja, do Supremo Conselho e Suprema Camara do Rito Moderno.

O artigo 9.º daquele acto adicional, diz assim:

— «A soberania maçonica reside no Povo Maçonico sem distinção de ritos. Dela derivam os poderes maçonicos que são:

1.º — Grande Loja Simbolica, revestida do poder legislativo;

2.º — Grão Mestre e Conselho da Ordem que exercem o poder executivo;

3.º — Poder judicial maçonico».

O § unico do artigo 11 dispõe:

«Os Supremos Capitulos de Rosa Cruz e Supremo Conselho do grau 33, não podem intervir absolutamente em cousa alguma que se refira

ao governo e administração do Grande Oriente Lusitano Unido, nem teem relações de nenhuma especie com as Lojas, as quais sómente dependem da Grande Loja Simbolica».

O artigo 12 é terminativo:

—«Os ritos de que se compõe a Maçonaria portuguêsa, que expressamente aceitam as disposições do presente Acto Adicional, não podem usar dos direitos que as leis e Constituições da sua organização lhes dêem ou possam dar, e que na pratica ou na execução contrariem quaisquer disposições deste Acto Adicional».

Este acto adicional, pelo seu artigo 37, revoga varia regulamentação referente ás Camaras ritualistas mantendo, entre outras, estas disposições constitucionais: que as Supremas Camaras dos ritos Moderno e do Simbolico,. bem como o Supremo Conselho do rito Escocês antigo e aceito, fazem irmamente parte integrante do Grande Oriente Lusitano Unido, (artigo 55); sendo essas corporações ritualistas presididas pelo Grão Mestre, o Supremo Conselho se abstem de eleger o seu soberano Grande Comendador (artigo 83); — que a Grande Loja é o poder legislativo da Ordem e o unico que delega os demais poderes, (artigo 73 e seguintes), ao qual, exclusivamente, compete empossar e conferir autoridade ao Grão-Mestre, como

Chefe Supremo da Ordem, (artigos 73 e 118).

Convem recordar, que quando o Supremo Conselho do grau 33 reconhecia a utilidade do quanto se legislava nessas Constituições sobre o regimen das suas atribuições, já se havia realisado a reunião dos Supremos Conselhos daquele rito em Lauzanne, que teve logar em 1875, apenas agora invocada nas suas reclamações, pedindo sómente agora, tambem, que lhe seja reconhecido o tratado a que se obrigou nesse Congresso, onde compareceu por sua exclusiva deliberação.

O Supremo Conselho do grau 33 reclamou da Constituição de 1912 apenas contra o preceituado no artigo 109 que, a exemplo das anteriores Constituições, confere ao Grão Mestre a presidencia não só daquela como das demais Camaras do Grande Oriente.

Na mensagem que então dirigiu á Grande Loja denuncia este primitivo pacto que foi condição essencial para a sua integração na Maçonaria regular de Portugal, mostrando-se receioso e apreensivo pela violação do que chama *direitos historicos* das suas Constituições e *intangibilidade* da independencia do seu rito; todavia não trepidou em violar o artigo 109 antes mesmo de

contra ele reclamar, despresando as responsabilidades em que incorreu e a propria lei organica por que se está regendo, elaborada e publicada muito depois de realisada a reunião de Lauzanne, a qual, taxativamente, dispõe no artigo 1.º:

> — «O Supremo Conselho do rito escocês antigo e aceito, querendo manter o acto adicional de 17 de Agosto de 1869 e a acta de 19 de Outubro do mesmo ano, que tornaram a Maçonaria em Portugal una e indivisivel, e *reconhecendo o principio do sufragio universal do povo maçonico para a escolha do chefe supremo da Ordem*, abstem-se emquanto estiver em vigor o actual codigo, do exercicio do direito que lhe resulta da Constituição do seu rito na eleição do Soberano Grande Comendador».

Diz o artigo 5.º da mesma lei organica:

> — «Todos os dignitarios do Supremo Conselho são eleitos por trienios entre os seus membros efectivos. *Só o Soberano Grande Comendador, Grão Mestre da Ordem, é eleito pelo sufragio universal*, na conformidade da actual Constituição».

Esta lei particular do Supremo Conselho tem a data de 6 de Março de 1885 e foi posta em vigor pelo Decreto n.º 7 da mesma data, não sendo conhecidas quaisquer alterações ou a sua substituição.

A Constituição de 1878 e o acto adicional de 1883 foram substituidos pela Constituição de 3 de Maio de 1886 que integrou as disposições estabelecidas no acto adicional de 1883 no que respeita ás Camaras ritualistas e á organisação dos poderes do Grande Oriente.

Dispõe essa nova Constituição no art. 7.°:

> — «A Maçonaria portuguêsa *só reconhece a soberania que provém da universalidade dos Maçons* da Obediencia do Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa, *sem distinções de ritos*».

Quanto á eleição do Grão Mestre diz no artigo 48:

> — «O Grão Mestre, Soberano Grande Comendador, chefe supremo da Ordem em Portugal, é o representante do Povo Maçonico constituido em Oficinas dos ritos reconhecidos e aceitos da Obediencia do Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa. A sua eleição é trienal á pluralidade absoluta de votos, pelo sufragio das Lojas de todos os ritos».
>
> — § unico. *O Supremo Conselho do rito escocês antigo e aceito, em virtude do disposto no art. 4.° desta Constituição que tornou a Maçonaria em Portugal una e indivisivel, abstem-se do direito*, que lhe resulta da Constituição do seu rito, *na eleição do Soberano Grande Comendador, conferindo esta dignidade ao Grão Mestre* eleito pelo sufragio universal».

E acrescenta, no artigo 49:

—«O Grão Mestre, Soberano Grande Comendador, é o presidente das Camaras do Grande Oriente».

Com esta Constituição passou o Supremo Conselho do grau 33 onze anos de operoso labor e de ótima harmonia. Foi substituida pelo Codigo aprovado pela Grande Loja, investida dos poderes de constituinte, decretado em 20 de Setembro de 1897 sem reclamação de qualquer especie.

Eis os termos de alguns dos artigos dessa nova Constituição que vigorou, na Maçonaria portuguêsa, a geral contento, durante um novo periodo de dez anos.

Artigo 14:

—«A Ordem Maçonica em Portugal denomina-se: "Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa".

«Tem por base da sua legitimidade o acto adicional de 17 de Agosto de 1869 e a acta de 19 de Outubro do mesmo ano, pelos quaes *se uniram os Grandes Orientes Português e Lusitano e os Supremos Conselhos do grau 33, que existiam junto a cada um deles*, bem como o reconhecimento pelas Potencias Maçonicas do Universo confirmado pela troca reciproca de representantes e garantes de amisade».

Artigo 15:

— «A Maçonaria portuguêsa é a *agremiação* dos tres ritos, simbolico, moderno e escocês antigo e aceito».

Artigo 86:

— «O Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa é o centro da Maçonaria regular no reino de Portugal e seus dominios e compõe-se:

«1.º Do Povo Maçonico reunido em grupos com a denominação generica de *Lojas, constituindo deste modo uma federação maçonica. No Povo Maçonico reside a verdadeira soberania* e esta exerce-se nos termos da presente Constituição e das leis nela baseadas».

A palavra *agremiação* empregada no art. 15 significa o efeito de associar e *federação* a fórma de constituir a sociedade definida no art. 86 acima transcrito.

Artigo 93:

— «O Grão Mestre, Soberano Grande Comendador é o Chefe Supremo da Ordem em Portugal e o representante de todo o Povo Maçonico».

«§ unico. O *Supremo Conselho do grau 33, em virtude do principio da unificação da Maçonaria em Portugal, abstem-se* do direito que lhe resulta da Constituição do seu rito na *eleição do Soberano Grande Comendador, conferindo esta dignidade ao Grão Mestre* eleito pelo sufragio universal».

Artigo 94:

— «O Grão Mestre, Soberano Grande Comendador é o presidente das Camaras do Grande Oriente e tem o direito da presidencia em todos os mais corpos da Obediencia».

Artigo 95 § unico:

— «Se o Grão Mestre eleito não fôr decorado com os graus superiores, *ser-lhe-ão estes conferidos*, antes da posse, *pelos corpos competentes, até ao 33 inclusivé*».

A Maçonaria portuguêsa ao findar do ano de 1897 estava sensivelmente redusida.

Contava em Lisbôa apenas 635 Obreiros.

Foi sob o influxo da administração creada por esta nova Constituição, que ela se desenvolveu, habilitando-se a percorrer as *étapes* victoriosas que marcam, na nossa Historia, o periodo de intensivo labor dos anos de 1904 a 1910.

A Grande Loja, porêm, que discutiu e votou os artigos da Constituição acima transcritos, era composta do Sapientissimo Grão Mestre Grande Comendador, do Conselho da Ordem, dos secretario e tesoureiro gerais da Ordem e das três primeiras Luzes de cada Loja. E sendo o quadro daquela ocasião composto de 32 Lojas em actividade das quais 22 do rito escocês, temos que a

assembléa que discutiu e votou a Constituição de 1897, era composta de 108 Representantes, pertencendo 73, pelo menos, a Lojas do rito escocês antigo e aceito.

Seguiram-se a esta as Constituições devidamente discutidas pelo poder legislativo, constituinte da Ordem, e com o consenso do Supremo Conselho do grau 33 e demais Camaras ritualistas, promulgadas pelos Decretos de 31 de Dezembro de 1907 e 2 de Janeiro de 1912.

Sobre estas Constituições, quando em projecto, o Supremo Conselho do grau 33 por duas vezes emitiu parecer, que lhe foi solicitamente pedido e que se encontra impresso: do primeiro junto ao projecto definitivo que ocupa as paginas 101 a 104, e do segundo a paginas 81 a 87 do Anuario do Supremo Conselho de 1909.

E,—coisa singular!—tem sido justamente sobre estas duas Constituições que se tem baseado os ataques do Supremo Conselho do grau 33!

Nestas duas ultimas Constituições são mantidos os mesmos principios afirmados nas anteriores, quanto ao reconhecimento da soberania maçonica, que compete exclusivamente ao Povo Maçonico sem distinções de ritos, e a abstenção do Supremo Conselho

á eleição do seu Soberano Grande Comendador, dignidade que compete ao Representante da soberania maçonica eleito pelo sufragio universal.

Em ambas estas Constituições se encontra a seguinte afirmação taxativa, não impugnada:

> —«Nenhum rito, qualquer que seja o numero dos seus graus e a natureza das suas prorogativas historicas, póde aspirar á supremacia sobre qualquer outro rito, e todos eles deverão cumprir as disposições desta Constituição, contra a qual não poderão prevalecer quaisquer direitos ou privilegios. Da mesma fórma, nenhuma Oficina, seja qual fôr o seu rito, a sua categoria liturgica, os seus titulos e antiguidade, póde aspirar á supremacia sobre outra Oficina, sendo todas iguais em direitos e honras, e independentes entre si». (Art. 12 da Constituição de 1907).

A Constituição de 1912 aboliu, por caduco e contraproducente, o juizo liturgico. (Art. 76 *in-fine*).

Terminada a resenha compilativa dos documentos que, de modo insofismavel, firmam a rasão historica e o Direito incontestavel que pertencem ao Grande Oriente Lusitano Unido, sem pretenções a pleitos que não provocou nem pode estimar, documentos

que demonstram tambem, irrefragavelmente, a lealdade e a bôa fé desta Grande Loja e do Poder Executivo da Ordem para com o Supremo Conselho, — entraremos em outras apreciações que concluem aquelas.

Impugna, agora, o Supremo Conselho do grau 33 o artigo 4.º do projecto da reforma da Constituição, já devidamente aprovada por esta Grande Loja, artigo a que o seu representante junto da Comissão que projectou essa reforma nada encontrou para lhe opôr.

Diz o aludido artigo 4.º:

> — «*A federação das Lojas, debaixo da presente Constituição, é quem lhes dá, e aos membros de que elas se compõem, o caracter de regulares*».

Lembra-se agora o Supremo Conselho do grau 33 de impugnar a reforma da Constituição citando, exclusivamente, aquele artigo 4.º que é apenas a invocação e a afirmação da soberania maçonica que compete unica e inteiramente ao Povo Maçonico.

Como se vê é uma pretensão desajudada da bôa rasão, fomentada evidentemente pelo capricho, inspirada por uma supremacia com intuitos que destôam da igualdade maçonica e que ferem ostensivamente o principio da fraternidade.

Parece irrisorio mesmo, que no espirito de Maçons deste seculo e de portuguêses, se tenha concebido a subversão de velhos preceitos da Ordem e dos principios da democracia maçonica concretisados na soberania popular, pelas pretenções egoisticas da Camara de um dos 52 ritos da Maçonaria regular espalhados pelo mundo!

Reclamam Irmãos do Supremo Conselho do grau 33 o que não ocorreu em tempo algum a seus antecessores: o dominio do Grande Oriente pela federação dos ritos e reclamam quando reconhecem e não ocultam proclamar, com jactancia, que — *em Portugal é evidentissima a superioridade esmagadora de população do rito escocês sobre os outros ritos.*

A *federação das Lojas*, como base da organisação dos Grandes Orientes e das Grandes Lojas, é, intuitivamente, o principio que vigora em todos os Corpos superiores da Maçonaria em relação ás Oficinas da jurisdição de cada um. Entre nós esse principio é um facto preciso, definido, assente, afirmado desde a primeira Constituição do Grande Oriente Lusitano, aprovada ha 108 anos, de cujo Codigo foi textualmente trasladado aquele artigo para o projecto da Constituição de agora.

O relatorio enviado a esta Grande Loja, juntamente com aquele projecto, justifica a inclusão do discutido artigo que, melhor que qualquer outro, define a organisação do nosso Grande Oriente.

São desse relatorio, que parece não ter chegado ao conhecimento do Supremo Conselho, o seguinte que destacamos do mencionado folheto a paginas 75:

> —«Sob a fórma da mais ampla descentralisação administrativa o projecto estabelece a *federação das Lojas*, sob a mesma denominação actual, como principal base organica do Grande Oriente.
>
> Já a Constituição de 1806 estabelecia este sistema, claramente expresso no seu art. 2.º — «*A confederação das Lojas portuguêsas debaixo da presente Constituição é quem lhes dá, e aos membros de que elas se compõem, o carater de regulares*».
>
> A Constituição de 1871, primeira depois do pacto de 1869 que unificou a familia maçonica de Portugal, diz no art. 1.º § 1.º; «A Maçonaria portuguêsa é a *união das Oficinas ou Lojas regulares*, que, por meio de seus representantes, formam um centro comum de autoridade maçonica denominado Grande Oriente Lusitano Unido. Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa»,
>
> A actual Constituição brasileira, de 1907, que é modelar como organisação federativa, diz nos seus arts. 10 e 25: —«Os Maçons se agremiam em Oficinas de trabalho». —«As Oficinas

regidas por este Codigo e pelos Regulamentos dele derivados formam entre si uma Federação sob a denominação de Grande Oriente do Brasil».

As Lojas são a corporação basica da franco-maçonaria; nelas reside a soberania popular e do seu apoio depende o prestigio e a mantença dos poderes da Ordem.

A comissão discorda, em absoluto, da *federação dos ritos* como indicativo da união dos Maçons de Portugal.

A *Maçonaria é ritualista*, o que é uma fórma; não é um objectivo nem um principio.

Emquanto as Lojas manteem a sua uniformidade e autoridade primitiva, o ritualismo vem transformando-se, simplificando-se dia a dia; a sua acção está hoje circunscrita a efeitos meramente de ordem nos trabalhos das Oficinas.

Na Inglaterra e na Alemanha, de onde promanou a franco maçonaria e onde a vida da Instituição é mais intensiva, utilisam-se as Oficinas apenas para os actos das admissões e para as solemnidades da Ordem, havendo nos regulamentos dispensa de formalidades rituais para certas reuniões em que os trabalhos são abertos e encerrados a um simples golpe de malhete.

Nesses países, presentemente, a vida correntía da Ordem passa-se nos milhares de Clubs maçonicos, como pontos de reunião e de discussão.

A Maçonaria moderna, pois, não é nem pode ser essa lucta estreita de pretensões e de vaidades que o ritualismo dogmatico e aristocratico mantinha, na preocupação visionaria duma maior preponderancia e predominio no governo da Ordem—».

Acrescentaremos, a estas, outras citações que decidem terminantemente o pleito:

A Constituição do Grande Oriente da Belgica, em vigor, não admite, na sua administração membro algum das Camaras dos altos graus, e dispõe nos artigos 2.º, 3.º e 12:

> —«A Ordem Maçonica na Belgica é composta de Maçons reunidos em Lojas regulares, sugeitas á Obediencia do Grande Oriente».
>
> —«O Grande Oriente é o centro comum da Ordem e não reconhece no paiz autoridade maçonica superior ou igual á sua».
>
> —«O Grande Oriente é composto de Deputados das Lojas activas da Obediencia».

A Constituição do Grande Oriente de Italia, de 1.º de julho de 1912, dispõe, igualmente:

No art. 2.º:

> —«A *Comunione* italiana está sujeita a uma autoridade nacional constituida pelas Lojas que professam o rito escocês antigo e aceito e o rito simbolico».

No art. 5.º e alinea *f* do art. 92:

> —«A soberania maçonica reside na universalidade dos Maçons da *Comunione* e se exercita pelo governo dos três primeiros graus; e a Assembléa Geral é composta de Representantes de todas as Lojas maçonicas de um e outro rito, em actividade regular, onde sómente para a eleição do

Grão Mestre e do Grão Mestre Adjunto são admitidos na Assembléa, um delegado do Supremo Conselho do grau 33, outro do conclave do rito escocês, outro da Grande Loja do Rito Simbolico e um por cada Loja Regional».

A recente Constituição da Grande Loja, Suissa Alpina, promulgada em 31 de janeiro deste ano, dispõe, do mesmo modo:

No art. 1.º:

—«A Grande Loja Suissa Alpina compõe-se: das Lojas que formam actualmente a União das Lojas Suissas; e das Lojas Suissas de S. João e das que forem admitidas conforme as disposições desta Constituição».

No art. 5.º *in-fine:*

—«Os altos graus dos diferentes sistemas, para a Grande Loja Suissa Alpina e para as suas Lojas, tem uma significação puramente historica. Os titulados com esses graus não gosam por isso prorogativa alguma».

A Grande Loja de França, que é uma potencia exclusivamente do rito escocês antigo e aceito, cujo Supremo Conselho faz parte integrante da confederação gisada em Lauzanne no ano de 1875, dispõe no art. 3.º da sua Constituição, modificada em 1907:

«O direito de legislação e administração geral é exercido por uma assembléa representativa denominada Grande Loja de França.»

Completando, no art. 4.º:

«Esta assembléa se compõe dos deputados das *Lojas da Federação* por elas eleitos anualmente.»

Mais expressiva e terminante é a actual Constituição do Grande Oriente de França. Diz no art. 17:

—«*As Lojas* regidas pela presente Constituição e pelos regulamentos gerais e particulares que daquela derivem, *formam entre si uma Federação*. Esta Federação intitula-se — "Grande Oriente de França, Supremo Conselho para a França e possessões francêsas". A séde do Grande Oriente é em Paris».

Completa o art. 19:

—«O Grande Oriente de França, Supremo Conselho para a França e possessões francêsas, compreende a *Federação das Lojas* que usem nos seus trabalhos um ou outro dos ritos reconhecidos por ele».

Note-se, para concluir, que as potencias maçonicas aqui mencionadas, inglesas, francesa, brasileira, italiana, belga e suissa, de cujas Constituições em vigencia extractamos varios artigos, os respectivos Supremos Conselhos do grau 33 de cada uma, estão, como o Supremo Conselho da Maço-

naria portuguêsa, incluidos na relação dos corpos confederados pelo acto de Lauzanne e subsequentes, conforme a afirmação do nosso Supremo Conselho do grau 33 nas suas publicações.

O incidente desta ocasião, imensamente deploravel, provocado por alguns Irmãos do Supremo Conselho do grau 33, não é infelizmente um facto novo na historia da franco-maçonaria portuguêsa.

Acontecimento similhante ocorreu em 1882.

Historiemos:

Factos da vida interna do Grande Oriente levaram á creação de uma Suprema Camara para as Lojas do Rito Simbolico, já autorisada pela Constituição de 1878, que foi constituida por Decreto de 4 de Maio de 1881, a qual, usando da faculdade constitucional, adotou para seus trabalhos o dogma, liturgía e ritual da Antiga Fraternidade dos Maçons Livres e Aceitos da Gran-Bretanha e os preceitos e regulamentos da Grande Loja de Inglaterra como sua Constituição, ao que os poderes superiores não obstaram.

Cedo colheu o Grande Oriente os resultados da sua inadvertencia, consentindo no erro da adoção daquela Constituição, que

não é o regulamento de um rito, mas as leis de um poder soberano e autonomo, com todos os seus direitos e prorogativas exclusivistas, em flagrante contrariedade com a autoridade e a soberania do Grande Oriente.

Não se fizeram esperar os conflitos entre o Poder Executivo do Grande Oriente e a Suprema Camara que pretendeu até interpôr a sua constituição a deliberações do Poder Legislativo e, por fim, constituio-se em poder autonomo, como desforço das imaginarias violencias aos direitos que lhe assegurava a *constituição de seu rito*, num lastimavel equivoco, como já está referido.

Essas questões prolongaram-se, sendo o Grande Oriente obrigado, pelo dever do seu proprio prestigio, a dissolver as Lojas que estavam agrupadas na Suprema Camara, com excepção de uma unica Loja que galhardamente resistiu e subsiste, a *Loja Cavalheiros de Paz e Concordia*, n.º 148, da qual, aliás, foram excluidos e irradiados por efeito das sindicancias ordenadas pelo Grande Oriente, o Veneravel, o primeiro Vigilante e mais cinco Obreiros.

Foi depois destes sucessos que se constituiu a *Grande Loja dos Maçons Antigos, Livres e Aceitos de Portugal* que durou cerca de três anos, chegando a reunir 18

Lojas, sem obter reconhecimento de qualquer Potencia maçonica.

Terminou assim o conflito de 1882, símile do agora provocado por alguns Irmãos do Supremo Conselho do grau 33, num afan e zelos que contrasta singularmente com a sua parcimoniosa actividade e reconhecido platonismo.

Para uma melhor elucidação do Povo Maçonico, a quem a Grande Loja exclusivamente se dirige, oferecemos a seguir uma interessante demonstração algebrica, da organisação do nosso Supremo Conselho e do movimento dos seus membros nestes longos anos que veem de 1869, da união dos Maçons portuguêses, até nossos dias.

De 1869 a 1880 ano em que foi admitido naquela Camara o probidoso Maçon, nosso venerando Irmão José Pinheiro de Melo, que áquela data já desempenhava o elevado cargo de Grande Orador Geral do Grande Oriente —e que hoje encontramos, em plena actividade, a presidir o Conselho da Ordem,— naqueles 11 anos, o Supremo Conselho admitiu apenas 26 novos membros efectivos; e de 1880 a 1913, em mais 33 anos de actividade de trabalhos, aprovou 35 novos membros, o que prefaz nos 44 anos que conta o Supremo Conselho do Grande Oriente Lusitano Unido, 61 admissões...

Pelo *Anuario* de 1912 verifica-se que áquela data o Supremo Conselho possuia unicamente 17 membros efectivos, dos quais 12 pertencentes a duas unicas Lojas. Os Dignitarios da administração daquela Camara, para o trienio de 1912-15, que são em numero de 9, abstraído o Grão Mestre, 4 pertencem a uma só Loja. (Publicado no Boletim Oficial do ano de 1912, a paginas 55).

Esta demonstração, decerto, dispensa comentarios. Que cada um lhe tire as conclusões que a eloquencia dos algarismos melhor lhe significar.

Da detalhada demonstração que acabamos de expender, resalta, evidentissima, a inconsequencia das reclamações do Supremo Conselho do grau 33, já agora mais conhecido pela «falange aristrocatica da Maçonaria portuguêsa,» como se uma instituição que timbra em ter por lêma—Liberdade, Igualdade, Fraternidade – ousasse fomentar entre os membros de que é composta diferenças de situações ou diversidade de castas sociaes!

Como em começo afirmamos e demonstramos, importa para dignidade de todos nós Maçons, localisar de uma vês para sempre, um conflito que, por improcedente, se está

tornando irritante. Para isso apelamos para o *veredictum* do Povo Maçonico, soberania incontestada, perante a qual todos, absolutamente todos, temos que nos curvar respeitosos e acatadores.

De um lado encontram-se alguns Irmãos, reduzidissimo numero, que afincados ao passado esteril, tentam ainda pugnar por insustentaveis prorogativas já liquidadas como quantidades de trabalho e de actividade eficás, do outro conserva-se toda a enorme porção da familia maçonica que pretende avançar, progredir, e realisar, por maneira a que a grande Instituição que é a Maçonaria, atinja os seus fins emancipadores, de conformidade com as gravissimas exigencias da conjuntura que atravessamos.

Decida-se, pois, o Povo Maçonico!

Manifeste-se, portanto, a Maçonaria!

Pronunciem-se, por conseguinte, todas as Lojas e os Triangulos do Grande Oriente.

De consciencia serena, conscia da sua justiça, inteirada do seu dever, compenetrada das suas responsabilidades, esta Grande Loja, como o mais alto e o mais legitimo Poder, aguarda a justiça sentenciosa do Povo Maçonico e confia do Poder Executivo da Ordem o cumprimento dos seus deveres de guarda fiel das leis do Grande Oriente.

Ao Povo Maçonico saude, fraternidade e inspiração nos designios noblissimos da nossa Augusta Ordem, para que um só brado se escute, vibrando por sobre a nossa fé inabalavel: — Avante pela Liberdade, pela Razão, pelo Progresso e pela Disciplina!

Memoria lida e aprovada em sessão da Grande Loja de 11 de Agosto de 1914, elaborada pela Comissão composta dos Irmãos José Marcelino Carrilho, Severo Portela e Domingos Pires Barreira.

ANEXOS

Extracto da acta da sessão da Grande Loja de 5 de Agosto de 1914

BALAUSTRE N.º 31

PRESENÇA DE 28 REPRESENTANTES
(16 do rito escocês a. e a., 8 do rito simbolico e 4 do rito moderno)

O Veneravel Irmão Cardoso Gonçalves, pede esclarecimentos sobre uma sua proposta a incluir no projecto da Constituição, cuja discussão ficou terminada na sessão anterior a que ele não pôde comparecer.

O Veneravel Irmão presidente, dá os esclarecimentos pedidos e anuncía que a Comissão de redação definitiva da reforma da Constituição ficou composta dos Irmãos, Representantes, doutor Veiga e Sousa, Do-

mingos Pires Barreira, Manuel Ventura de Araujo, Francisco Bento Pacheco Ferreira, Zea Bermudes e Leopoldo Reis.

Passando se aos assuntos da ordem do dia, foi posta á discussão a prancha que o Sapientissimo Grão Mestre enviou capeando a que lhe mandou em 28 de Julho o Supremo Conselho do grau 33, firmada por quatro membros daquela Camara ritualista, que foram lidas na hora do expediente.

O Veneravel Irmão *Loubet*, diz, lamentar, que homens ponderados como o devem ser os membros da alta Camara do grau 33 procedam daquela maneira, e envia a seguinte moção:

«Esta Grande Loja considera atentatoria da sua dignidade e do bom nome da Maçonaria a prancha dirigida em 28 do mês passado ao Sapientissimo Grão Mestre; dá a este o seu voto de plena confiança e bem assim ao Conselho da Ordem, afim de que as leis maçonicas sejam integralmente cumpridas, procedendo de conformidade com elas contra aqueles que de qualquer fórma tentem prejudicar o prestigio e o bom nome do nosso Grande Oriente, e continua na ordem dos trabalhos.»

Esta moção foi admitida por unanimidade e, em seguida, o Veneravel Irmão Carrilho

diz que ouviu, com profundo desgosto, a prancha do Supremo Conselho do grau 33; historiou como se efectivou a junção da familia maçonica portuguêsa em 1869, e mandou para o Altar a seguinte moção de ordem:

«— Recebeu esta Grande Loja a prancha do Sapientissimo Grão Mestre enviando a que lhe fôra dirigida em 28 de Julho ultimo pelo Supremo Conselho do grau 33 e pedindo que o seu conteudo seja recebido e ponderado pela Camara legislativa do Grande Oriente com a disposição fraternal de um entendimento cordial e conciliádor. No apreço merecido tomou a Grande Loja a recomendação do Sapientissimo Grão Mestre, mas, o assunto representa uma questão de principios, de coêrencia e de logica, largamente debatida e já votada nesta Grande Loja, sobre a qual não encontra motivo plausivel para reconsiderar.

«E, assim, resolve: — Prestar mais uma vez, ao Sapientissimo Grão Mestre doutor Magalhães Lima, a homenagem do seu muito respeito e afectuosa estima pelas suas distinctas qualidades pessoaes e maçonicas e pelos seus relevantes serviços á Humanidade, ao Progresso social e á Democracia: Louvar a sua atitude conciliadora, tão con-

forme ao desempenho do elevado cargo que exerce no Grande Oriente Lusitano Unido, para o qual foi eleito pelo sufragio das Lojas de todos os ritos, ou seja pela soberania do Povo Maçonico: Lamentar que a referida prancha do Supremo Conselho esteja redigida em termos imperativos e descabidos, que, se de atender fosse o assunto nela ventilado, a fórma dessa redação bastaria a imprimir-lhe desde logo a nota menos correcta e aceitavel: Manter e ratificar a votação sobre os artigos já aprovados do projecto da Constituição e continuar na ordem do dia: E, finalmente, mandar cópia desta moção ao Sapientissimo Grão Mestre, significando-lhe que a Grande Loja sente não poder tomar outra resolução no caso de que se trata. Em sessão da Grande Loja, aos 5 de Agosto de 1914 (E.·. V.·.) (a a.) *Ventura Araujo, Carrilho, Reis, Teixeira, Portela* e *Nascimento.*»

Admitida por unanimidade e votada juntamente com a moção do Irmão *Loubet*, foram ambas aprovadas, em votação nominativa, tendo contra apenas o voto de um Irmão que declarou não concordar com os termos de um dos considerandos da ultima moção.

Pelo Veneravel Irmão Secretario foram lidas as seguintes declarações das Lojas

Paz n.º 296 e *Marquês de Pombal* n.º 252: «As Lojas Paz e Marquês de Pombal, deste Val.·., cujos programas se completam numa orientação nitida e positiva de trabalhos, no anceio de vêr a Maçonaria portuguêsa elevar-se de um modo efectivo aos fins a que visa esta Instituição universal, vêm confirmar perante esta Grande Loja a sua completa solidariedade para com o Sapientissimo Grão Mestre, doutor Sebastião de Magalhães Lima, por quem teem o mais subido respeito e consideração devidos á sua vida de trabalhos ininterruptos em pról dos mais elevados ideaes, prestando igual apoio ao actual Conselho da Ordem do qual formalmente aguardam a mais constante e firme atitude no desempenho da sua missão e no cumprimento das leis maçonicas.»

Depois de discutidos varios assuntos mais respeitantes á reforma da Constituição, foi apresentada a seguinte proposta, imediatamente discutida e aprovada: «Proponho que esta Grande Loja nomeie uma Comissão de três de seus membros para redigir um manifesto explicando ao Povo Maçonico os fundamentos da sua atitude no deploravel conflicto provocado pelo Supremo Conselho do grau 33. (a) *Carrilho.*»

Para esta Comissão foram nomeados os

Veneraveis Irmãos: Domingos Pires Barreira, Severo Portela e José Marcelino Carrilho.

Está Confórme.

Leopoldo Gomes dos Reis,
Voltaire 2 º M.·. M.·.
Secretario da Grande Loja.

Prancha do Sap.·. Grão Mestre á Grande Loja, em 5 de Agosto de 1914

LIBERDADE IGUALDADE FRATERNIDADE

Grande Oriente Lusitano Unido
Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa

O Grão Mestre
A' Grande Loja

Caros e Veneraveis Irmãos:

Tendo recebido a inclusa prancha do Supremo Conselho dos Grandes Inspectores Geraes do Grau 33, em que manifesta o seu completo desacordo com os termos do projecto de Constituição que se está discutindo na Grande Loja, ao vosso conhecimento e ponderação confio esse documento para que o aprecieis sob o ponto de vista dos interesses geraes da Ordem e do prestigio da

Instituição, pedindo-vos, que procureis encontrar uma solução que satisfaça os sentimentos e cordialidade que devem inspirar toda a familia maçonica.

O Grão Mestre e Sob.·. Gr.·. Com.·.

(a) *S. de Magalhães Lima, 33.*

E' copia conforme do original.

Leopoldo Gomes dos Reis
Voltaire 2 ° M.·. M ·.
Secretario da Grande Loja

Prancha do Supremo Conselho do grau 33 ao Sap.·. Grão Mestre, em 28 de Julho de 1914

Grande Oriente Lusitano Unido
Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa

Supremo Conselho do 33.º Grau do Rito Escocês Antigo e Aceito em Portugal

Traç.·. ao Vall.·. de Lisboa aos 28 de Julho de 1914 (E.·. V.·.)

Ao Sap.·. Grão Mestre da Maçonaria Portuguêsa

Ill.·. e Pod.·. Ir.·.

Votada a Constituição nos termos que já está discutida pela Grande Loja, este Supemo Conselho que vivia no regimen da federação de Ritos como situação legal e de amisade,

não póde deixar de readquirir *ipso-facto*, visto que foi votada a federação de Lojas, o que não aceita, a sua independencia e autonomia e neste sentido vae proceder, se imediatamente não fôr suspensa a continuação da discussão da mesma Constituição como uma platafórma para negociações.

Bastantes Lojas se manifestaram contra os principios da Constituição votada e a essas como ás outras que abandonaram os trabalhos da Grande Loja não colaborando na mesma Constituição, o Supremo Conselho vae comunicar, que se este estado de coisas se não modificar já com aquela providencia, todos os metaes deverão ser enviados ao seu Grande Thesoureiro e a correspondencia ao seu Grande Secretario.

Não quer o Supremo Conselho fazer comentarios e como as Lojas do Rito Escocês continuarão a viver e a utilisar-se do Palacio Maçonico como seus co-proprietarios que são, aceita a situação que lhe crearam e que não provocou, procurando viver em paz e fraternidade com todos.

O que tem a honra de comunicar ao Grão Mestre para que do facto possa dar conhecimento a quem de direito.

O Supremo Conselho nada mais tem a objetar; e declina a responsabilidade de fu-

turos acontecimentos que possam perturbar a vida da familia maçonica portuguêsa.

Aceitai Ilustre e Poderoso Irmão o abraço fraternal.

Por mandado do Sup.·. Cons.·.

(aa) *Luiz Augusto Ferreira de Castro*, 33.·.
João Carlos Alberto da Costa Gomes, 33.·.
José Bernardo Ferreira, 33.·.
Januario d'Almeida, 33.·.
Leandro de Mello, 33.·.

E' copia conforme do original.

Leopoldo Gomes dos Reis
Voltaire 2.º M.·. M.·.
Secretario da Grande Loja

Circular da Grande Loja, de 19 de Abril de 1913

LIBERDADE IGUALDADE FRATERNIDADE

A Grande Loja a todos os Veneraveis Irmãos Representantes e ás Oficinas da Federação

CC.·. e RR.·. II.·.

Tenho a honra de vos comunicar que a Grande Loja, em sua sessão de 18 do corrente, votou a seguinte proposta:

«Esta Grande Loja lamenta que o Supremo

Conselho do grau 33 do Rito Escocês antigo e aceito, antes mesmo de estar concluido e de lhe ter sido presente o projecto de reforma da Constituição que Veneraveis Irmãos dela delegados estão elaborando, publicasse e espalhasse pelo mundo Maçonico um panfleto desprimoroso para esses Veneraveis Irmãos e em que se censura uma obra que ainda não está feita, o que só pode servir para quebrar a união da Maçonaria Portuguêsa, a qual, pelo contrario, todos deviam fomentar, sobretudo agora que se aproxima o praso do Congresso Maçonico Internacional, em Lisboa, que para honra da Patria e da Maçonaria Portuguêsa é necessario preparar, para recebermos honrosa e condignamente os nossos Irmãos estrangeiros.

Continúa esta Grande Loja a depositar plena confiança na competencia, honorabilidade e espirito Maçonico dos seus Veneraveis Irmãos encarregados de fazer e apresentar o projecto de reforma da Constituição, esperando e desejando que eles façam anteceder esse projecto de um relatorio em que tratem, com a serenidade e o vigor dos seus espiritos cultos, os pontos tocados no citado panfleto, e tudo o mais que julgarem conveniente para ilustração do Povo Maçonico e honra da Maçonaria Portuguesa.

Logo que o projecto da reforma da Constituição, com o respectivo relatorio, lhe seja apresentado, esta Grande Loja fal-o-ha imprimir e distribuir pelas Oficinas da Federação, para que todos os Respeitaveis Irmãos o possam serena e conscienciosamente apreciar e sobre êle expor todas as indicações tendentes a melhorá-lo ou aprefeiçoá-lo.»

Aceitai Caros Irmãos o nosso abraço fraternal.

Por mandado da Grande Loja:

O 1.º Gr.·. Vig.·., servindo de Presidente

(a) *Caetano da Silva Ramos.*

O Secretario Adjunto

(a) *Mateus Lourenço Aparicio.*

Credencial do Supremo Conselho do Grande Oriente Lusitano, de 18 de Setembro de 1869

Ad universi terrarum orbis summi architecti gloriam

ORDO AB CHAO

Nós soberano grande comendador do Supremo Conselho dos Grandes Inspectores Geraes do Grau 33 e ultimo do rito escocês antigo e aceito junto ao Grande Oriente Lusitano, em nome e por determinação do

mesmo Supremo Conselho, temos deliberado nomear, como efectivamente nomeamos os poderosos Irmãos François Lallemant, Guilherme Augusto Rodrigues Sete e Antonio Manuel da Cunha Belem, todos membros efectivos do Supremo Conselho, que foram encarregados de efectuar a *junção do corpo francês deste Oriente com o do Grande Oriente Português*, a entenderem-se para identico fim com a comissão que fôr nomeada pelo Supremo Conselho do rito escocês creado junto áquele alto corpo para estabelecer *as bases da dita união*, dando por bom e valido tudo quanto resolverem e ajustarem com a referida comissão, para o que vão investidos de plenos poderes, que durarão até se efectuar a *junção dos dois altos corpos contratantes*.

Dado, gravado e traçado sob a nossa assinatura, e sem sêlo, por o não usar ainda este alto corpo, na secretaria do Supremo Conselho do Grande Oriente Lusitano, aos 18 dias do mez de setembro do ano 1869 (era vulgar).

O soberano grande comendador, (a) *Conde de Paraty*, 33. — O grande secretario do Celeste Imperio (a) *A. M. da Cunha Bellem*, 33.

Extraído do *Boletim Oficial*, de Agosto de 1871, a p. 556.

Credencial do Supremo Conselho do Grande Oriente Português, de 19 de Setembro de 1869

Á Gloria do Supremo Architecto do Universo

(Logar do timbre do Supremo Conselho do Grau 33 junto ao Grande Oriente Português)

ORDO AB CHAO

Nós o grão mestre soberano grão comendador e membros do Supremo Conselho do Grau 33 junto ao Grande Oriente Português, em consequencia da resolução tomada em sessão de 18 do corrente mez profano: havemos por bem nomear, como de facto nomeamos, ao nosso muito respeitabilissimo e poderoso Irmão lugar-tenente o conselheiro Tomaz Oom e aos soberanos grandes inspectores geraes José Mendes d'Assunção e Joaquim.... da Cunha..... para, em grande comissão, juntamente com qualquer outra que fôr nomeada, por qualquer outro corpo maçonico do Rito Escocês, tratar, convencionar e *estabelecer bases e acordo de união*, a cujo fim investimos a grande comissão de plenos poderes, havendo por firme e valioso quanto por tal fórma fôr tratado, e convencionado. Em firmesa do que mandamos expedir a presente carta de poderes sob timbre, sêlo e nossa assinatura,

sendo referendada pelo poderoso Irmão grão secretario geral em Lisboa ao 19.º dia do mez de setembro de 1869.

No impedimento do soberano grande comendador, o soberano grande comendador lugar-tenente (a) *Thomaz Oom*, 33.

(Logar do sêlo).

No impedimento do grão secretario (a) *Domingos Ignacio Lima*, 33.

Extraído do *Boletim Oficial* do Grande Oriente, de Agosto de 1871 a p. 556.

Acta da Grande Commissão Mixta dos Supremos Conselhos do grau 33 junto aos Grandes Orientes Português e Lusitano, de 21 de Setembro de 1869.

Aos 21 dias do mez de setembro do ano de 1869 (era vulgar), achando-se reunidos os muitos altos e poderosos irmãos conselheiro Tomaz Oom, Joaquim.... da Cunha..... e José Mendes da Assunção por parte do Supremo Conselho dos grandes inspectores geraes do grau 33 junto do Grande Oriente Português, e os poderosos irmãos Guilherme

Augusto Rodrigues Sete, François Lallemant, e Antonio Manuel da Cunha Belem, por parte do Supremo Conselho do mesmo grau junto ao Grande Oriente Lusitano, trocando a apresentação dos plenos poderes pelos quaes haviam sido autorisados a tratar da junção dos dois altos corpos contratantes em um só legitimo e regular Supremo Conselho, aproveitando o feliz ensejo em que toda a familia maçonica portuguêsa se juntava e unia num só grupo, sob a denominação de **Grande Oriente Lusitano Unido Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa,** foi entre os mesmos concordado e aceito *o facto da junção;* declarou o poderoso irmão Tomaz Oom, a quem havia sido conferido o cargo de presidente da Comissão, que motivos de delicadesa particular para com o corpo maçonico do Brasil ao Vale do Lavradio, cujo representante e membro honorario tinha a honra de ser, o impediam de se associar desde já a esta desejada união, á qual todavia não fazia oposição, aguardando apenas a solução da sua posição excecional para com aquele corpo maçonico para vir reunir-se de alma e coração com os seus irmãos portuguêses. O irmão Belem foi de opinião que melhor seria efetuar a junção de todos os membros da familia maçonica do paiz, e

depois se veria qual dos altos corpos do Brasil oferecia mais titulos de legitimidade e mais motivos de afeição para com ele estreitarmos os laços de fraternidade e as relações cordeaes. Este alvitre foi aplaudido, mas o irmão Tomaz Oom insistiu na sua determinação, julgando este um caso de que só podia ser juiz a sua propria consciencia.

Todos os irmãos presentes acataram a determinação individual de tão respeitavel irmão, que levava a sua lealdade a ponto de aceitar o mandato de membro da Comissão, que vinha presidir a ela, que não punha o menor estorvo ao facto da junção e apenas ele só se abstinha temporariamente de fazer parte do Conselho, não se desligando comtudo dos seus irmãos, a cujo gremio regressaria logo que cessassem os motivos particulares de delicadesa, que o compeliam a tal deliberação.

E mais foi decidido que o Supremo Grande Conselho do Grande Oriente Lusitano Unido se formasse de todos os membros efectivos dos dois altos corpos contratantes, sendo da parte do Grande Oriente Português os irmãos conselheiro José da Silva Mendes Leal, conselheiro Tomaz Oom, Joaquim.... da Cunha....., José Mendes da Assunção, Domingos Inacio de Lima, Estevam da Costa

Pimenta (ausente), Frederico Leão Cabreira, Florencio Gaspar Lopes Banhos, Urbano Egidio da Costa Campos, e da parte do Grande Oriente Lusitano os irmãos conde de Parati, Joaquim Romão Lobato Pires, Tomaz de Vila Nova Ferrari, Antonio Manuel da Cunha Belem, João Caetano d'Almeida, François Lallemant, Antonio Augusto Tarujo Formigal, Guilherme Augusto Rodrigues Sete, Feliciano José de Sousa, Jesuino Ezequiel Martins, João Vicente de Oliveira, Joaquim d'Almeida, dr. Joaquim José Maria d'Oliveira Vale, José de Brito Rebelo, Luiz Tiburcio Ferreira, Luiz Tomé Gonzaga Junior, Pedro Angelo Caleia, Bernardo Pinto de Carvalho (ausente), Henrique Dacia de Sousa Homem (ausente) e João Eusebio de Oliveira (ausente), e como o irmão Joaquim da Cunha declarasse que os distintissimos irmãos Inocencio Francisco da Silva e José Joaquim de Abreu Viana haviam sido elevados pelo Supremo Conselho do Oriente Português ao grau de soberanos inspetores geraes do grau 33, propoz o irmão dr. Belem que estes irmãos fossem admitidos como membros efectivos do Supremo Conselho do Grande Oriente Lusitano Unido, o que foi unanimemente aprovado, concordando que o Supremo Conselho não podesse nunca

ter mais de trinta e tres membros efetivos, evitando-se sempre que possivel fosse completar este numero. E tendo-se marcado o dia 26 de outubro para a junção definitiva dos dois altos corpos contratantes, se deu a Comissão por dissolvida, se fez lavrar esta que vai assinada por mim, nomeado secretário da mesma Comissão, e por todos os membros da mesma, não levando timbre nem sêlo por a Comissão os não usar.

Traçada na sala da Comissão aos 21 de setembro de 1869 (era vulgar). (Falta a assinatura do poderoso irmão Tomaz Oom) — (aa) *Guilherme Augusto Rodrigues Sette*, 33 — *José Mendes d'Assumpção*, 33 — *François Lallemant*, 33 — *Joaquim da Cunha*, 33 — *Antonio Manuel da Cunha Bellem*, 33.

Extraído do *Boletim Oficial* do Grande Oriente, de Agosto de 1871 a p. 558.

Acta de instalação do Supremo Conselho dos Grandes Inspectores Geraís do grau 33 junto ao Grande Oriente Lusitano Unido Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa, em 19 de Outubro de 1869.

Aos 29 dias da Lua de Thisch'ri do ano da verdadeira luz 5869 correspondente a 19 de outubro de 1869 da era profana, sôb o

ponto geometrico, sómente conhecido dos filhos da verdadeira luz, em um logar muito esclarecido, muito oculto e inteiramente inacessivel ás vistas dos profanos, onde só reinava a paz, o amor fraternal e o bem da ordem, reuniram-se os muitos poderosos, illustres grandes inspectores gerais do grau 33 e último do rito escocês antigo e aceito Conde de Parati, Guilherme Augusto Rodrigues Sete, Domingos Inacio de Lima, José Mendes d'Assunção, José Joaquim de Abreu Viana, Innocencio Francisco da Silva, Antonio Augusto Tarujo Formigal, Joaquim da Cunha, Feliciano José de Sousa, Luiz Tiburcio Ferreira, Luiz Tomé Gonzaga Junior, João Caetano de Almeida, José de Brito Rebelo, Joaquim de Almeida, Tomaz de Vila Nova Ferrari, e Antonio Manuel da Cunha Belem, não tendo por motivos atendiveis comparecido a esta sessão, para a qual haviam sido convidados, os poderosos irmãos do mesmo grau conselheiro José da Silva Mendes Leal, conselheiro Tomaz Oom, Frederico Leão Cabreira, Urbano Egidio da Costa Campos, Joaquim Romão Lobato Pires, François Lallemant, Pedro Angelo Caleia, Jesuino Ezequiel Martins, Florencio Gaspar Lopes Banhos, Estevam da Costa Pimenta, João Vicente de Oliveira e dr. Joaquim José Maria

de Oliveira Vale; e declararam por unanimidade os irmãos presentes constituido muito legal e ritualmente o Supremo Grande Conselho, como corpo superior da ordem, do rito escocês antigo e aceito, que devia funcionar junto ao Grande Oriente Lusitano Unido, unico legalmente constituido para o reino de Portugal e seus dominios, com jurisdição nas Oficinas estabelecidas sôb os seus auspicios no reino de Espanha, o qual Supremo Grande Conselho exerceria a sua ação e soberania, nos limites da mesma jurisdição maçonica, com toda a independencia e legalidade no rito escocês antigo e aceito, *no que disser respeito ao dogma e liturgia dêle*, sendo o tribunal superior das Oficinas do mesmo rito, e unico que as póde regularisar, e que póde crear conselhos, tribunaes, capitulos e consistorios dos altos graus, e bem assim conferir estes graus desde o 19.º, ou delegar tal poder nos ditos corpos superiores do rito, excetuando comtudo os graus 32.º e 33.º cuja conferencia o Supremo Conselho para si exclusivamente reserva. E mais acordaram por unanimidade que ficariam de uma vez para sempre extintos os Supremos Conselhos do Oriente Português e do Oriente Lusitano, ficando validos para todos os efeitos os actos

que de qualquer destes corpos houvessem emanado, e garantidos e legitimados, como se do atual Supremo Conselho do Grande Oriente Lusitano Unido fossem: ficando egualmente esquecidas todas as contestações ou dissidencias que sobre legitimidades ou primasias podessem ter existido e considerado de hoje para todo o sempre como unico legitimo o atual Supremo Conselho, cuja soberania reside na pluralidade dos votos dos seus membros presentes, excéto para a conferencia do grau 33.º em que se exigirá a unanimidade e para qualquer outro assunto de superior interesse para o que se exigirá a maioria de dois terços, precedendo aviso especial a todos os membros que constituem o Supremo Conselho, conforme será declarado no regulamento interno que o dito corpo superior houver de elaborar para se reger e para se pôr em relações amigaveis e fraternaes com a Grande Loja, corpo superior do rito francez no Grande Oriente Lusitano Unido, de que o mesmo Supremo Grande Conselho faz parte.

E passando a nomear os cargos que deviam funcionar neste corpo superior do rito escocês antigo e aceito, foi o muito alto, poderoso e respeitavel irmão conde de Parati investido no cargo de soberano grande

comendador *ad vitam* e o muito alto, poderoso e respeitavel irmão conselheiro José da Silva Mendes Leal nomeado soberano grande comendador honorario; pelas circunstancias especiaes que se davam na atualidade e que o Supremo Conselho apreciou devidamente, foram os ilustres, poderosos e respeitaveis irmãos conselheiro Tomaz Oom e Joaquim Romão Lobato Pires investidos cumulativamente no cargo de soberano grande logartenente, sem precedencias entre si, e mais foi conferido o cargo de grande chanceler ao irmão José Mendes da Assunção, o de grande tesoureiro ao irmão Tomaz de Vila Nova Ferrari, o de grande orador ministro de estado ao irmão Joaquim da Cunha, o de grande secretario geral do Celeste Imperio ao irmão Antonio Manuel da Cunha Belem, o de grande mestre de ceremonias ao irmão João Caetano de Almeida, o de grande hospitaleiro ao irmão Domingos Inacio de Lima, o de grande capitão das guardas ao irmão José Joaquim de Abreu Viana, e o de grande porta-bandeira ao irmão François Lallemant. E logo, empossados sem formalidades, juraram estes e todos os irmãos presentes obedecer e guardar fielmente as determinações do Supremo Grande Conselho do Grande Oriente Lusitano Unido, seguindo como lei

fundamental a Constituição do 1.º de maio de 1786, modificada pelos seus regulamentos especiaes, confecionados sempre no espirito da ordem, segundo as necessidades, os usos, as praxes e os exemplos das outras potencias maçonicas, cujas relações de amizade buscariam cultivar pela troca reciproca de representantes.

E assim constituidos todos os irmãos presentes se congratularam pela *feliz união de toda a familia maçonica portuguêsa*, donde deveria provir grande esplendor e lusimento á Ordem, sendo para se vangloriarem os membros do Supremo Grande Conselho por haverem precedido todos os seus irmãos na celebração da *tão auspiciosa e desejada junção*. E para comemorar este facto foi decidido e determinado que se conferissem graus gratuitos até ao de cavaleiro de Kadosch, e por exceção o de Inspector Inquisidor, a todos os Obreiros distintos por seus serviços e virtudes, sendo para esse fim nomeada uma comissão composta dos irmãos Assunção, Cunha, João Caetano, Lima, Abreu Viana, Inocencio, Feliciano e Belem, com plenos poderes para concederem esses graus e o grande secretario com autorisação para o comunicar aos interessados, intimando-os a

munirem-se dos respetivos diplomas com a maxima brevidade.

Outra comissão foi nomeada pra tratar da recepção dos arquivos, e da sua conserção em logar seguro no edificio do Supremo Conselho do Grande Oriente Lusitano Unido, e para esta foram nomeados os irmãos Cunha, Belem, Assunção e João Caetano.

O Supremo Conselho considerou como membros seus efectivos, além dos irmãos supramencionados, os irmãos João Eusebio de Oliveira, ausente em Moçambique, Bernardo Pinto de Carvalho, ausente no Brasil, e Henrique Dacia de Sousa Homem, ausente na cidade da Guarda, os quais por serem membros efectivos tinham assento nas sessões do Supremo Conselho e tomavam parte nas suas deliberações sempre que estivessem presentes, e mais reconheceu como investidos no grau de soberano grande inspector geral do grau 33 e ultimo do rito escocês antigo e aceito os irmãos D. Toribio Noriega y Lama, de Cadiz, D. Juan Baptista Vivaldi e D. Pastor Perez de Lasalla, de Sevilha, D. Francisco Bañares, de Madrid, Romão José Vieira da Cunha, Agostinho Joaquim dos Santos, João Inacio Tamagnini das Neves Barboza, Fernando

José Correia e Alexandre Soares Pinto de Andrade, sem que comtudo nenhum dêstes irmãos tivesse assento no Supremo Conselho, ou dêle fizesse parte.

E como nada mais houvesse que tratar nesta sessão de instalação todos se retiraram em paz, depois de haverem suplicado ao Supremo Arquiteto do Universo que os alumiasse.

Extraído do *Boletim Oficial* do Grande Oriente Lusitano Unido, de Agosto de 1871 a p. 558, onde foi publicado por ordem e sôb o sêlo do Supremo Conselho do grau 33.

Bases entregues á Comissão da reforma da Constituição, em 1913, pelo representante do Supremo Conselho do grau 33 junto d'aquela Comissão, indicando o que a esta Camara unicamente convinha na reforma da Constituição.

«*a*) — O Supremo Conselho dos Grandes Inspectores Geraes do Grau 33 — *delega na Grande Loja o governo e direção da Maçonaria* até ao grau de Mestre inclusivé, não militando nem interferindo contra a Grande Loja que por seu lado se obriga a não mili-

tar nem interferir contra o mesmo Supremo Conselho.

b) — Quando o Conselho da Ordem *exponha ao Supremo Conselho as condições economicas do Grande Oriente, poderá o Supremo Conselho ceder uma parte das medalhas gravadas que lhe pertençam e arrecade* dos grau 4 por deante, até ao grau 18 inclusivé, até á totalidade.

c) — O Supremo Conselho, como camara ritual representante do Rito Escocês antigo e aceito, rege-se pelas suas constituições, *tratados internacionaes* e regulamentos proprios, e dirige e governa os graus superiores ao de Mestre, sem nenhuma interferencia alheia.

d) — *Dos imoveis que hoje pertencem ao Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa, denominação que de hoje por deante finda, pertence ao* Supremo Conselho -$-; ao Soberano Grande Capitulo dos Cavaleiros Rosa-Cruz -$-; e ao Grande Oriente Lusitano Unido -$-.

e) — O *Grande Secretario Geral da Ordem* e o *Grande Tesoureiro Geral da Ordem são da nomeação do Supremo Conselho* dentro de esta alta Camara de Rito.—»

ESCLARECENDO e rectificando os numeros do primeiro anexo a paginas 55

Os Maçons que na sessão da Grande Loja de 5 de Agosto de 1914, unanimemente repeliram a insolita e agressiva atitude de alguns Irmãos do Supremo Conselho do grau 33, contra a soberania do Grande Oriente Lusitano Unido e a autoridade do Sapientissimo Grão Mestre, presidente e Grande Comendador daquela Camara do rito escocês, — foram presentes em numero de 29 Representantes, sendo:

Vinte e um de Lojas do rito escocês a. e a.
Cinco do rito simbolico.
Três do rito moderno, francês.

Na sessão da Grande Loja de 2 de Junho ultimo, em que foi votado, na generalidade, o projecto da reforma constitucional aprovada, um membro da Comissão que elaborou aquela reforma disse: «...que antes da votação chama bem a atenção de todos os Irmãos do rito escocês, como o de maior população, para que depois de votada a nova Constituição não hajam represalias;» palavras transcritas na acta daquela sessão a pagina 245 do livro respectivo.

Dos quarenta representantes presentes a esta sessão votaram contra aquele projecto preferido apenas dez, dos quais:

Dois de uma Loja do rito moderno.

Três de igual numero de Lojas do rito escocês.

Cinco membros do Supremo Conselho do grau 33, os Irmãos rebeldes: Januario Almeida, Costa Gomes, Coelho Figueiredo, Luiz Godinho e Baptista Ribeiro.

Na ultima reunião da Grande Loja, de 26 de Agosto, convocada especialmente para apreciar aqueles acontecimentos e deliberar sobre a contumaz rebeldía dos Maçons do Supremo Conselho do grau 33, votando por unanimidade as medidas repressivas, indi-

cadas nas leis e necessarias ao decoro e prestigio da autoridade maçonica, — estiveram representadas nessa reunião 44 Lojas, das quais:

Vinte e nove do rito escocês.
Oito do rito moderno, francês.
Sete do rito simbolico.

O que tudo consta das assinaturas originais do respectivo livro de presenças.

A Comissão.

LIBRARY
UNIVERSITY

LISBOA
Tipografia MENDONÇA
R. do Corpo Santo, 46 a 50
—
1914

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

HS
639
A6M45

Memória